

Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU

TC 025.812/2017-3

Autuada a presente Cobrança Executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se, com amparo na delegação de competência contida na Portaria Secex-RJ 1/2016, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Maria Aparecida Panisset (CPF 323.959.817-53);	9/9/2017 (ciência de comunicação recebida em 24/8/2017).	• Acórdão 6454/2017 -TCU- 1ª Câmara (condenatório; débito e multa).

Observações:

1. Em cumprimento ao Acórdão 6454/2017 -TCU- 1ª Câmara, foi notificada a responsável Sra. Maria Aparecida Panisset, por intermédio de seu procurador Andreive Ribeiro de Sousa (OAB: 31072/DF), mediante o Ofício 2480/2017-TCU/SECEX-RJ, cuja ciência ocorreu em 24/8/2017.
2. Assim, o referido acórdão transitou em julgado em 9/9/2017 para o responsável Sra. Maria Aparecida Panisset.
3. Esclareço, ainda, a inexistência de erros materiais.
4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.
5. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-RJ, em 12 de setembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
PAULA DE BIASE DAMASCENO
Assessora